

Justiça para apurar paternidade não declarada do(a) menor A.S., foi arquivado.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de setembro de 2016.

Luzia Aparecida de Freitas Volpato
1º Promotor de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim

PORTARIA Nº 7.545 de 25 de agosto de 2016

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Processo MP nº (GAMPES nº 20160021663814)

1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Serra
Pessoas Cientificadas: MARIA SONIA DE JESUS REIS

Diante dos fatos narrados e por tudo que fora apurado, observa-se a impossibilidade de averiguar o caso em tela, uma vez que o direito do menor Daniel havia-lhe sido garantido com a realização do exame solicitado. Assim, não subsistindo qualquer outra hipótese de atuação pelo Ministério Público de 1º grau, e por este ensejo, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Serra, 25 de Agosto de 2016

Rejane Cupertino de Castro

1º Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Serra

PORTARIA Nº 7.546 de 16 de setembro de 2016

Notícia de Fato nº. 2016.0024.6760-55

Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim

P e s s o a
cientificada: Representação de Ofício

EXTRATO DE DECISÃO: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua 4ª Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim, vem através deste, nos moldes do artigo 2º, §4º, da Resolução 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar que a Notícia de Fato nº. 2016.0024.6760-55, instaurada nesta Promotoria de Justiça para apurar possível irregularidade no envio de relatório anual de informações sociais - RAIS pelo município de Cachoeiro de Itapemirim, foi arquivado.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de setembro de 2016.

Ana Carolina Lage Serra
4ª Promotora de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim
Protocolo 264374

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 054/2016

PLANTÃO das Promotorias de Justiça do mês de setembro de 2016

PLANTÃO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
Região V	Sede LINHARES	Mês/Ano SETEMBRO / 2016
Dia do Mês	Dia da Semana	Promotoria de Justiça
03	Sábado	6º Promotor de Justiça de Aracruz
04	Domingo	2º Promotor da Infância e Juventude de Linhares

7	Quarta	2º Promotor de Justiça Criminal de Linhares - Dr Claudeval França Quintiliano - Independência
8	Quinta	3º Promotor de Justiça Criminal de Linhares N. Srª. Da Vitória
9	Sexta	4º Promotor de Justiça Criminal de Linhares Ponto Facultativo
10	Sábado	1º Promotor de Justiça Criminal de Linhares
11	Domingo	1º Promotor de Justiça Criminal de Linhares
14	Quarta	1º Promotor de Justiça Cível de Linhares Feriado Rio Bananal - Emancipação
16	Sexta	2º Promotor de Justiça Cível de Linhares Feriado Jaguaré - Padroeiro
17	Sábado	1º Promotor de Justiça Criminal de Linhares
18	Domingo	4º Promotor de Justiça Cível de Linhares
21	Quarta	5º Promotor de Justiça Cível de Linhares Feriado São Mateus - Emancipação
24	Sábado	7º Promotor de Justiça de Aracruz - Dr Rodrigo Monteiro da Silva
*25	Domingo	6º Promotor de Justiça de Aracruz

Legenda:

LINHARES - ARACRUZ - IBIRAÇU - RIO BANANAL - JOÃO NEIVA - SÃO MATEUS - CONCEIÇÃO DA BARRA - PEDRO CANÁRIO - JAGUARÉ

LINHARES, 15 de setembro de 2016

EMMANOEL ARCANJO DE SOUZA GAGNO

Promotor de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares

*Republicado com alteração

Protocolo 264361



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
Defensor Público Geral

Phelipe França Vieira
Subdefensor Público Geral

Livia Souza Bittencourt
Corregedora Geral

Alley Almeida Coelho
Chefe de Gabinete

Vivian Silva de Almeida
Coordenadora de Direitos Humanos

Geraldo Elias de Azevedo
Coordenador de Direito Penal e Execução Penal

Fábio Ribeiro Bittencourt
Coordenador de Direito Civil

Hugo Fernandes Matias
Coordenador da Infância e Juventude

Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
(Presidente do Conselho)

Phelipe França Vieira
Livia Souza Bittencourt
Robert Ursini dos Santos

Pedro Pessoa Temer
Bruno Danorato Cruz

Luiz Cesar Coelho Costa
Helio Antunes Carlos
Samantha Pires Coelho
Ricardo Willian Parteli Rosa
Rafael Miguel Delfino
Leonardo Gomes Carvalho
Marcello Paiva de Mello
Mauro Ferreira

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.gov.br

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA
RESOLUÇÃO DO CSDPES N.º 023/2016

Regulamenta a elaboração de projetos sociais por parte dos Defensores Públicos do Estado do Espírito Santo.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no uso de suas

atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias, na forma do art.102 da Lei Complementar Federal nº. 80/1994;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado do Espírito

Santo, conforme artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é imperioso o respeito aos princípios da eficiência e publicidade, previstos no art. 37 da Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que os projetos sociais elaborados pelos Defensores Públicos representam uma das principais formas de se atingir este escopo;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se regulamentar e objetivar os critérios para a concessão de recursos públicos para os projetos sociais elaborados pelos Defensores, bem como de selecionar as práticas mais exitosas com o fim de estendê-las ou potencializar seus efeitos;

RESOLVE, com base no poder normativo, estabelecido no art. 11, incisos III e XXIII, da Lei

Vitória (ES), Segunda-feira, 19 de Setembro de 2016.

Complementar Estadual nº. 55, de 23 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar Estadual nº. 574, de 20 de dezembro de 2010:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para efeito desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Projeto: Conjunto de atividades inter-relacionadas e coordenadas com o fim de alcançar objetivos específicos;

11 - Termo de Cooperação: Instrumento que formaliza ajuda técnica, inexistindo repasse de verbas entre as entidades envolvidas;

III - Convênio: Acordo firmado entre duas ou mais entidades e que envolve repasse de verbas entre estas.

CAPÍTULO II - DOS PROJETOS

Art. 2º - Os Defensores Públicos o Estado o Espírito Santo devem cientificar o Defensor Público-Geral do interesse na realização de quaisquer projetos a serem utilizados prevalecendo-se do cargo de Defensor Público, independente da existência de termo de cooperação ou convênios.

Art. 3º - O Projeto que se enquadrar em, pelo menos, uma das hipóteses elencadas neste artigo necessitará de autorização do Defensor Público-Geral para ser inicializado, a saber:

I - Quando sua área de atuação envolver mais de uma comarca ou núcleo;

II - Quando necessitar de parcerias com órgãos externos à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;

III - Quando demandar recursos financeiros, sejam públicos ou privados.

Art. 4º - O encaminhamento do projeto que demandar autorização deverá ser feito com o preenchimento de formulário previamente disponibilizado pela Defensoria Geral, sob pena de indeferimento sumário.

Art. 5º - O Defensor Público-Geral terá o prazo de 60 (sessenta) dias para analisar o pedido de autorização, prorrogável por igual período, findo o qual deverá manifestar-se pelo deferimento ou não do projeto que lhe foi submetido.

§1º - Na análise do pedido, poderá o Defensor Público-Geral solicitar parecer técnico ou jurídico dos setores competentes da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;

§2º - Ao analisar a concessão de

autorização, o Defensor Público-Geral considerará os critérios de conveniência e oportunidade, assim como o princípio da independência funcional dos Defensores, além dos objetivos finalísticos e o planejamento estratégico da Defensoria Pública.

Art. 6º - O projeto que tiver a respectiva autorização indeferida, poderá ser novamente apresentado no exercício financeiro seguinte ao do indeferimento.

Art. 7º - Uma vez concedida a autorização, o projeto passa a ser da Instituição, podendo livremente ser expandido e exibido nos meios de comunicação, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos projetos que já se encontram em andamento.

Publique-se.

Vitória/ES, 26 de agosto de 2016.

**LEONARDO OGGIONI
CAVALCANTI DE MIRANDA**
Defensor Público-Geral
Presidente do Conselho Superior

PHELIPE FRANÇA VIEIRA
Subdefensor Público-Geral
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Corregedora-Geral
Conselheira

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA
Conselheira

LUIZ CESAR COELHO
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

RICARDO WILLIAN PARTELLI
Conselheiro

HELIO ANTUNES CARLOS
Conselheiro

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Conselheiro

MAURO FERREIRA
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

ROBERT URSINI DOS SANTOS
Conselheiro

**PEDRO PAULO LEITÃO DE
SOUZA COELHO**

Presidente da ADEPES

Protocolo 264232

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 024/2016

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações posteriores,

CONSIDERANDO sua prerrogativa em editar súmulas para atuação dos órgãos de execução da Defensoria Pública, no exercício de suas atribuições, nos termos do parágrafo único, do art. 23, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Aprovar a seguinte **SÚMULA** na temática de Direito Penal:

SÚMULA CSDPES Nº. 77: É passível de relaxamento a prisão ou apreensão, de adulto ou adolescente, sem que tenha sido observado o direito de apresentação sem demora a autoridade judicial previsto no artigo 9º do Pacto de Direitos Civis e Políticos da ONU e artigo 7º do Pacto de São José da Costa Rica - audiência de custódia, independentemente da modalidade de prisão ou apreensão executada.

Vitória/ES, 12 de setembro de 2016.

**LEONARDO OGGIONI
CAVALCANTI DE MIRANDA**
Defensor Público-Geral
Presidente do Conselho Superior

PHELIPE FRANÇA VIEIRA
Subdefensor Público-Geral
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Corregedora-Geral
Conselheira

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA
Conselheira

LUIZ CESAR COELHO
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

RICARDO WILLIAN PARTELLI
Conselheiro

HELIO ANTUNES CARLOS
Conselheiro

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Conselheiro

MAURO FERREIRA
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

ROBERT URSINI DOS SANTOS
Conselheiro

**PEDRO PAULO LEITÃO DE
SOUZA COELHO**
Presidente da ADEPES
Protocolo 264233

PORTARIA DPES Nº. 567, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições legais, assinou o seguinte ato:

PLANTÃO JUDICIÁRIO SETEMBRO 2016

DATA	DEFENSOR PÚBLICO	LOCAL	HORÁRIO	CÍVEL E CRIMINAL
17/09	Dr. Vinícius Chaves de Araújo	Tribunal de Justiça	12 às 18h	Cível / Infância
25/09	Dr. Gilmar Alves Batista	Tribunal de Justiça	12 às 18h	Cível / Infância

Permuta dos Defensores Públicos: Dr. Gilmar Alves Batista (17/09/2016) e Dr. Vinícius Chaves de Araújo (25/09/2016), referente à **Portaria DPES nº 531 publicada no DIO do dia 31/08/2016.**

Art. 1º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 16 de setembro de 2016.

DR. LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

TELEFONE DO PLANTÃO JUDICIÁRIO:
3334-2096 (TJES) 3255-3135(CTV)

Protocolo 264243